

## Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio

Andréa Freire de Lucena<sup>1</sup>, Janiuci Batista de Oliveira<sup>2</sup>, Samuel Rufino de Carvalho<sup>3</sup>

1. Doutora, Pesquisadora do curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás; \*andflucena@gmail.com

2. Estudante de Economia da Universidade Federal de Goiás

3. Estudante de Relações Internacionais da Universidade Federal de Goiás

Palavras Chave: *Controvérsias, OMC, disputas comerciais.*

### Introdução

O Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) é um dos sistemas responsáveis pela manutenção do Regime Internacional de Comércio. Foi criado durante a Rodada Uruguai (1988-94), que deu origem à OMC, e instituído oficialmente pelo acordo de Marrakech. O sistema, que almeja solucionar os contenciosos gerados no comércio internacional, tem como características principais supervisionar, monitorar e averiguar as normas criadas pela OMC. Seu primordial intuito é propiciar o campo de discussões entre as nações e possibilitar a solução dos problemas comerciais por elas evidenciados por meio das fontes e normas do direito internacional.

O objetivo deste trabalho é analisar os contenciosos comerciais disputados no Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio, especialmente por meio da taxa de solução de conflitos.

### Resultados e Discussão

O projeto propiciou a elaboração de um banco de dados completo das disputas internacionais monitoradas pelo OSC, o que providenciou a análise quantitativa e qualitativa de todas as atividades durante o processo, da instauração de uma disputa até a sua – possível – solução. Para se organizar os dados foi elaborado um formulário digital, que contém colunas que indiquem os números das disputas e os resumos dos principais questionamentos; a data inicial e final, bem como o tempo de duração; os acordos que estão sendo violados; os assuntos e suas especificidades; os países interpelantes, interpelados, e os que se apresentam como terceiras partes; as etapas do processo decisório; o resultado da disputa; os países vencedores e os perdedores; e a divisão entre países desenvolvidos, em transição e em desenvolvimento.

O formulário forneceu dados que possibilitou a análise da situação do órgão. A análise dos dados coletados mostrou que, durante os 21 anos de atuação do OSC, apenas cinco países, Estados Unidos, Europa, Canadá, Brasil e México, entraram como interpelantes em 57,51% das 499 disputas iniciadas. Dentre os países interpelados, os mais demandados foram Estados Unidos, em 135 disputas, Europa, em 93, China, em 34, Índia, em 23, e Argentina, em 22. Esses países foram interpelados em 307 contenciosos.

O tempo necessário para a resolução das disputas varia entre um e três anos, considerando que 37,38% dos contenciosos ainda não estão terminados. A análise ainda revelou que 88,98% dos processos tratavam de bens, com os principais assuntos em específico: Alimentos (não animal) e produtos agrícolas, acordos e tarifas e minerais e seus produtos derivados.

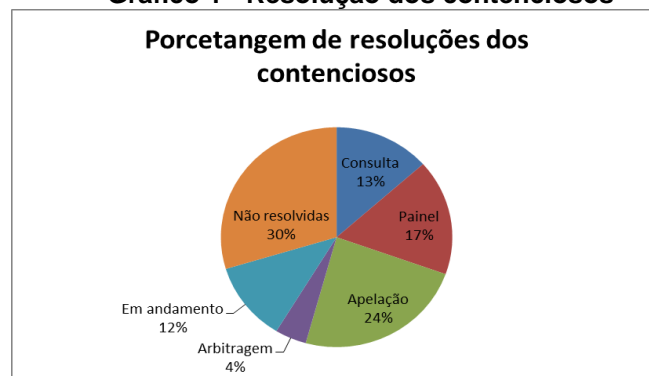
Dentre as 499 disputas iniciadas, 215 ainda permanecem na fase de consulta. Desse total, 148 permanecem em aberto ou não foi especificado e apenas 67 processos foram resolvidos na etapa da consulta. No entanto, a

maioria dos processos foi solucionado nas etapas de painel (17,03%) e apelação (23,85%). A última fase, a arbitragem, conteve apenas 22 disputas, o que representa apenas 4%.

Para se analisar a efetividade do órgão, foi calculada a taxa de solução de controvérsia. O cálculo foi feito a partir das somas das quantidades de contenciosos resolvidos em todas as fases, dividindo pelo número de disputas totais (excepcionando-se as disputas que ainda estão em andamento). Averiguou-se, então, que 66,4 % das disputas monitoradas pelo OSC foram solucionadas, seguidas por 11,6 % ainda em andamento. Com isso, nota-se que 21,9% das disputas não foram resolvidas.

O estudo também comprovou, conforme o esperado, que os países desenvolvidos utilizam-se mais das ferramentas disponibilizadas pelo OSC que os países em desenvolvimento. Dos 499 processos iniciados, 55,40% foram abertos pelos países desenvolvidos, contra 42,84% dos países em desenvolvimento.

**Gráfico 1 - Resolução dos contenciosos**



Fonte: WTO (2016).

### Conclusões

Compreende-se que as soluções de controvérsias pelo OSC possuem efetividades consideráveis, uma vez que quase 70% das suas disputas foram solucionadas. Contudo, cabe-se indagar as principais razões de 1/5 dos contenciosos continuarem sem soluções ou sem relatórios finais.

Outro fator importante a se destacar, que comprova a viabilidade da instituição, é a pouca disparidade de participação entre países desenvolvidos e em desenvolvimentos, em que a diferença é de pouco mais de 10%. Não obstante, é destacável que o Órgão vem perdendo participação durante os anos. Os primeiros dez anos de atuação do OSC contaram com a demanda de 326 contenciosos, porém, os últimos onze anos representaram apenas 173 disputas.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). *Disputes by country/territory*. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_by\\_country\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_by_country_e.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2016.